

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise ao Projeto de Lei que autoriza o Município de Corbélia a firmar convênio com a APRACOR – Associação dos Produtores Rurais de Corbélia.

I - Relatório:

Em análise ao Projeto de Lei que autoriza o Município de Corbélia a firmar convênio com a APRACOR – Associação dos Produtores Rurais de Corbélia, o presente parecer tem como objetivo avaliar a conformidade e a legalidade do projeto à luz da legislação aplicável, além de examinar a viabilidade jurídica da celebração do convênio entre o Poder Público Municipal e a mencionada associação.

II - Fundamentação Jurídica:

II.I. Da Legitimidade da Associação para Firmar o Convênio

A APRACOR, como entidade privada sem fins lucrativos, possui a legitimidade para firmar convênios com o Município, conforme estipulado na Lei nº 9.790/1999, que trata das Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Desde que seu objeto social esteja alinhado com os interesses do Município, não há óbice à formalização de um convênio, bem como se enquadra nos critérios da lei nº 13.019/2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de



finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

II.II. Da Observância dos Princípios da Administração Pública

A celebração do convênio entre o Município e a APRACOR deve observar os princípios constitucionais da administração pública, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal. Ou seja, deve-se assegurar a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na formalização do convênio. Além disso, a análise da viabilidade do convênio deve estar atrelada ao interesse público, à transparência nos atos administrativos e ao cumprimento das finalidades sociais, que, neste caso, são voltadas ao desenvolvimento rural e à melhoria das condições de vida dos produtores de Corbélia.

II.III. Da Fiscalização e Prestação de Contas

É importante que o projeto de lei preveja mecanismos adequados de fiscalização e prestação de contas que impõe o controle sobre a execução dos recursos públicos. Portanto, a execução do convênio deve ser acompanhada pela administração pública, com a devida comprovação da aplicação dos recursos, garantindo a transparência e a boa aplicação do dinheiro público.



III - Conclusão:

Com base na legislação aplicável e na análise do Projeto de Lei, conclui-se que é plenamente viável, do ponto de vista jurídico, que o Município de Corbélia celebre convênio com a APRACOR, desde que sejam observadas as condições legais, como a definição clara dos objetivos do convênio, a transparência nos atos administrativos e a devida prestação de contas.

O projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, sendo recomendada a sua aprovação, desde que sejam incluídos dispositivos que garantam o cumprimento dos princípios da administração pública e o acompanhamento eficaz da execução do convênio.

Corbélia/PR, 11 de Março de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

